

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Kamila Santana- Diretora Administrativa da SEMS
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área da Saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área da Saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público que envolvido na contratação reside na promoção da melhoria na gestão do município, em especial para a eficiência e resolutividade da área da saúde.

A gestão da saúde do município impacta diretamente a vida cotidiana das pessoas, e a insuficiência de pessoal, em quantidade e qualificação, para desenvolver planos e executar as estratégias de saúde no âmbito do município, pode comprometer consideravelmente os serviços postos à disposição da comunidade;

O município não dispõe de recursos financeiros para estruturar uma carreira interna de gestão da saúde pública com cargos efetivos e com remuneração compatível;

O município necessita de capacitação contínua dos servidores com relação à atualização dos normativos, programas e projetos da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde;

O município necessita de apoio institucional na busca por recursos no âmbito estadual e federal para assegurar o cumprimento dos compromissos da área da saúde

2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações.

Por meio da contratação indireta busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação encontram-se no Termo de Referência. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente. A vigência da presente contratação será determinada: 15(quinze) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área da Saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da contratação ocorrerá na seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J; Fonte de Recurso: 102-001.**

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização da autoridade competente.

Timon/MA, 19 de fevereiro de 2025.

Kamila Santana
Kamila Santana

Portaria 110/2025-GP

Diretora Administrativa da SEMS



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 419/2025

2. Objeto

Trata-se de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

3. Fundamentação Legal

3.1 Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.3 Acerca da notória especialização da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

3.4 Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

3.5 No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta, comprovando larga experiência, em especial na área, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

3.6 Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação da empresa para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade de notória expertise, notadamente nas questões atinentes;



3.7 Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da empresa atestada, associada ao elemento subjetivo de confiança, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

4. Descrição da necessidade

- 4.1 O interesse público envolvido na contratação reside na promoção da melhoria na gestão do município, em especial para a eficiência e resolutividade da área da saúde;
- 4.2. A gestão da saúde do município impacta diretamente a vida cotidiana das pessoas, e a insuficiência de pessoal, em quantidade e qualificação, para desenvolver planos e executar as estratégias de saúde no âmbito do município, pode comprometer consideravelmente os serviços postos à disposição da comunidade;
- 4.3. O município não dispõe de recursos financeiros para estruturar uma carreira interna de gestão da saúde pública com cargos efetivos e com remuneração compatível;
- 4.4. O município necessita de capacitação contínua dos servidores com relação à atualização dos normativos, programas e projetos da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde;
- 4.5. O município necessita de apoio institucional na busca por recursos no âmbito estadual e federal para assegurar o cumprimento dos compromissos da área da saúde

5. Área requisitante

Diretoria e departamento de Compras – SEMS

Manêto Arnon Batista da Silva

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O *caput* do art. 105, da Lei de Licitações, estabelece:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente insculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021 e eventuais normas correlatas. No entanto, com o objetivo de dar maior agilidade e eficiência às atividades administrativas, nas situações precisamente definidas em seu art. 95, a Lei autoriza a substituição desse



termo de contratação completo por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 (embora não formalizadas solenemente), no que couber.

Dessa forma, devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação poderá ser a Nota de Empenho, Carta Contrato ou Ordem de Execução de Serviço, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

O curso deve buscar aprimorar os procedimentos teóricos e operacionais quanto à área de atuação dos agentes públicos, abordando os temas relacionados à gestão patrimonial. Os cursos devem abordar os temas de forma simples e objetiva, delineando a ação e os caminhos possíveis de serem percorridos pelos agentes públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade,



do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade edivulgação: (grifos)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico,



afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais.

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- [...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, **sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço, por se tratar de evento de Capacitação, contratado por inexigibilidade de licitação, não se justifica o parcelamento do objeto.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.



Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações.

Por meio da contratação indireta busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

10. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

11. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

12. Justificativa da Viabilidade

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações. Por meio da contratação indireta busca-se melhorar a qualidade do gasto público, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente a sociedade.

Timon-MA, 19 de Fevereiro de 2025.


Responsável pela elaboração do ETP

João Guimarães Costa Junior

Matrícula: 107/205-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. nº 919/2025
Folhas nº 120

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de suporte às ações estratégicas do município, em especial da saúde, com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde.

Considerando que o município não dispõe de recursos financeiros para estruturar uma carreira interna de gestão estratégica, em especial no campo da saúde pública, com cargos efetivos e com remuneração compatível;

Considerando que o município necessita de capacitação contínua dos servidores com relação à atualização dos normativos, programas e projetos da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando que o município necessita de apoio institucional na busca por recursos financeiros no âmbito estadual e federal para complementar o financiamento da gestão municipal da saúde;

Considerando a necessidade de contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, em especial para o setor da saúde;

Considerando a singularidade do objeto de contratação, que requer conhecimentos específicos e expertise diferenciada, essenciais para promover melhoria na gestão do município, em especial para a eficiência e resolutividade da área da saúde;

Considerando a expertise da equipe da empresa Plena Gestão, composta por membro com mais de 20 anos de experiência na área da gestão pública, em especial na área da saúde.

Considerando a fundamentação para a contratação com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "a", "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, que permite a *inexigibilidade de licitação* para o presente caso, dada a singularidade do objeto, que requer conhecimentos específicos e expertise diferenciada;

Considerando que no art. 72, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Considerando que em situação de inexigibilidade de licitação não é possível a avaliação de múltiplas opções técnicas e econômicas para a solução da demanda, objeto dos Estudos Técnicos Preliminares;

Entende-se, logicamente, **dispensada** para o presente processo a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Timon-MA, 19 de Fevereiro de 2025.

Kamila Santana

Kamila Santana
Portaria 110/2025-GP
Diretora Administrativa da SEMS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área da Saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2025.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EM FORMATO PRESENCIAL

A opção realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da inexigibilidade eletrônica, pode-se apontar: A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A inexigibilidade de licitação, no presente caso, está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “a”, “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações. Ressalte-se que a inexigibilidade de licitação, agora prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade presencial. A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21.

Forçoso salientar que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, traz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Processo nº 419/25
Folha nº 012

forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando, ainda, que a melhor solução e a que melhor se adequa ao caso sub exame, é a contratação de bens e serviços comuns por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade emergencial e temporária da Administração Municipal.

Dessa forma, optando pela modalidade presencial de inexigibilidade não produz alteração no resultado final do certame, fortalecendo, ainda, o desenvolvimento das empresas regionais, evitando inclusive que a administração saia prejudicada e fique desabastecida.

Timon (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Mâneto Arnon Batista da Silva
Coordenador Setor de Compras
Portaria: 019/2025/FMS/SEMS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM AQUIRIDOS

2.1. A descrição, os valores e quantidades apresentados na tabela abaixo tomaram por base as informações presentes na formalização da demanda pelo CONTRATANTE, e na Proposta da Empresa Plena Gestão;

2.2. Os valores são agregados por grupo de serviços e propostos segundo a expectativa de extensão dos trabalhos, bem como a capacidade de financiamentos dos entes contratantes;

2.3. Para entes municipais, os valores propostos tomam como base os Coeficientes de Distribuição do Fundo de Participação dos Municípios;

2.4. O custo anual estimado para a contratação dos serviços do objeto deste Termo de Referência é de **RS 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), de acordo com os serviços apresentados:

ITEM	TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rotina e Regularidade	1) Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS; 2) Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde; 3) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-muit, eSUS APS/PEC, entre outros); 4) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade; 5) Acompanhamento do monitoramento do SISMOB; 6) Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde; 7) Apoio na atualização da legislação do setor;	9.000,00	108.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. nº 919/2025
Folhas nº 024

2	Financiamento da Saúde	1) Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS; 2) Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV); 3) Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação; 4) Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde; 5) Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.	9.000,00	108.000,00
TOTAL			18.000,00	216.000,00

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA AQUISIÇÃO

- 3.1. O interesse público envolvido na contratação reside na promoção da melhoria na gestão do município, em especial para a eficiência e resolutividade da área da saúde;
- 3.2. A gestão da saúde do município impacta diretamente a vida cotidiana das pessoas, e a insuficiência de pessoal, em quantidade e qualificação, para desenvolver planos e executar as estratégias de saúde no âmbito do município, pode comprometer consideravelmente os serviços postos à disposição da comunidade;
- 3.3. O município não dispõe de recursos financeiros para estruturar uma carreira interna de gestão da saúde pública com cargos efetivos e com remuneração compatível;
- 3.4. O município necessita de capacitação contínua dos servidores com relação à atualização dos normativos, programas e projetos da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde;
- 3.5. O município necessita de apoio institucional na busca por recursos no âmbito estadual e federal para assegurar o cumprimento dos compromissos da área da saúde.

4. SECRETARIA REQUISITANTE



4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Aquisição é fundamentada nos pressupostos do artigo 74, inciso III, alínea "a", "c" e "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Habilitação

Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos Artigos 66 a 70, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica;
- b) Contrato Social;
- c) Certidão de regularidade fiscal e tributário Município da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto a União Federal;
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Especiais De Habilitação

Os documentos de habilitação devem ser apresentados conforme os artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Para a qualificação técnica, a Administração pode solicitar a apresentação de documentos que comprovem a experiência e a capacidade técnica do prestador

7.2. Condições Especiais De Contratação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Obrigações Da Contratante:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços e das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal ou comissão composta por servidores especialmente designados;
- 8.1.3. Atestar o recebimento do serviço prestado, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 8.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação do serviço especificado neste Termo de Referência;
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações Da Contratada

- 8.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.2.1.1. Realizar um diagnóstico aprofundado sobre a atual situação da saúde municipal, identificando pontos de melhoria e necessidades específicas;
 - 8.2.1.2. Desenvolver um plano de ação personalizado que contemple estratégias e práticas de gestão da saúde, alinhado aos objetivos e disponibilidade de recursos do município;
 - 8.2.1.3. Organizar e ministrar treinamentos para os colaboradores do CONTRATANTE, quando solicitada, mediante apresentação e aceite de proposta comercial específica;
 - 8.2.1.4. Estabelecer indicadores de sucesso e realizar avaliações periódicas para medir a eficácia do plano de gestão da saúde, fazendo ajustes conforme necessário;
 - 8.2.1.5. Disponibilizar um canal de comunicação para dúvidas e feedbacks, garantindo que os colaboradores possam compartilhar suas experiências e dificuldades;
 - 8.2.1.6. Manter a confidencialidade das informações do município e dos colaboradores durante todo o contrato e enquanto perdurarem seus efeitos, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;



- 8.2.1.7. Apresentar relatórios regulares sobre o progresso das atividades de assessoria e consultoria, incluindo análises dos resultados obtidos e recomendações para melhorias contínuas;
- 8.2.1.8. Realizar a prestação dos serviços sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos neste de Termo de Referência;
- 8.2.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes da prestação dos serviços indicados no objeto contratual;
- 8.2.1.10. Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente;
- 8.2.1.11. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.1.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 8.2.1.13. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas;
- 8.2.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequado, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, que forem necessários, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.2.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação do serviço;
- 8.2.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



- 8.2.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;
- 8.2.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.2.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 8.2.1.24. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.2.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.1.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A realização dos serviços ora contratados deverão ser realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. Os serviços poderão ser desenvolvidos remotamente e/ou na sede da Secretaria de Saúde municipal, que disponibilizará local de trabalho adequado nas suas dependências;
- 9.3. O município, por meio da Secretaria de Saúde, disponibilizará uma equipe de servidores para o acompanhamento dos serviços de assessoria e consultoria, os quais estarão autorizados a:
- 9.3.1 Prover a empresa contratada com as informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.3.2 Participar de cada etapa do processo; e,
- 9.3.3 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.3. O objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 9.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/defeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo cronologicamente estipulado contratualmente, ou contados do recebimento provisório, quando for o caso, por servidor ou



comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo, ainda, aos seguintes procedimentos:

- 9.5.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 9.5.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de acompanhamento de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 9.5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 9.5.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Art. 5º e 6º do Decreto nº 10.663/2023.

10.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10.7. A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do Contrato, com duração podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

12.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado (Notas Fiscais em anexo).

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Não há possibilidade de escolha de fornecedor uma vez que os serviços especializados de Assessoria e consultoria na área da Saúde são prestados exclusivamente pela empresa PLENA GESTÃO LTDA.

13.2 Não obstante, estão presentes todos os requisitos para contratação por inexigibilidade.

13.3 O primeiro, citado retro, de que a formalização do contrato advém de empresa com exclusividade na contratação.

13.4 Somado estes atributos, a razão da escolha demonstra-se compatível com a prestação dos serviços solicitados.

13.6 Outrossim, o preço encontra-se robustamente justificado na medida em que encontra guarida de mercado.

13.7 Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento dos serviços realizados ocorrerá 12 (doze) parcelas iguais.



- 14.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração da regularidade;
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, garantido a sua ampla ciência sobre as eventuais pendências;
- 14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos e/ou unidades responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 14.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA, ampla defesa;
- 14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos deverão ser realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;
- 14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 14.11. O pagamento será realizado mensalmente, em conta bancária da Contratada, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de execução das etapas do processo;

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O objeto a ser licitado será para uso da Secretaria Municipal de Saúde, oriundo de recursos provenientes do Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; no elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 102-FMS.

16. ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Responsável pela análise do Termo de Referência pela Assessoria Jurídica, conforme oportuno Parecer Jurídico, a ser homologado por Procurador Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. nº 419/2025
Folhas nº 002

17. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Timon - MA, 19 de Fevereiro de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

De acordo,

Kamila Santana

Kamila Santana
Portaria 110/2025-GP
Diretora Administrativa da SEMS

Aprovado em 19/02/2025

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2025-GP

PROPOSTA DE PREÇO

 Proc. nº 419/2025
 Folhas nº 023
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Timon,
ASSUNTO: Proposta de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Gestão da Saúde Pública.

Prezado Prefeito,

É com grande satisfação que me dirijo a Vossa Senhoria para oferecer Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Gestão da Saúde Pública em vosso município, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Com uma sólida experiência na área, estou confiante de que posso agregar valor ao seu trabalho.

Os serviços que proponho incluem:

ITEM	TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Rotina e Regularidade	1) Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; IDQA e RAG no DIGISUS; 2) Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde; 3) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros); 4) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade; 5) Acompanhamento do monitoramento do SISMOB; 6) Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde; 7) Apoio na atualização da legislação do setor; 8) Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficácia e eficiência das operações.	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

2	Financiamento da Saúde	<p>1) Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS;</p> <p>2) Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV);</p> <p>3) Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Temos de Parceria; Temos de Compromisso, Temo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras); cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação;</p> <p>4) Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde;</p> <p>5) Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.</p>	R\$ 9.000,00	<p>Proc. nº <u>419/25</u> Folhas nº <u>024</u></p> <p>R\$ 108.000,00</p>
TOTAL			R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

Diante do exposto, para a execução dos serviços a serem prestados em conformidade com detalhamento contido nessa proposta, apresento o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 12 parcelas iguais, que serão revestidos em atividades exercidas com caráter e competência profissional.

Peço que considere esta solicitação com atenção, reafirmando o compromisso da gestão municipal em priorizar a saúde pública e o bem-estar dos cidadãos. Estou certo(a) de que, juntos, podemos trabalhar por uma Timon mais saudável e com melhores condições de vida para todos.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para contribuir no que for necessário.

Teresina-PI, 03 de janeiro de 2025

DELMIRA PAULO

CRONEMBERGER: 42096014387

Assinado de forma digital por DELMIRA
PAULOCRONEMBERGER: 42096014387
Dados: 2025.01.03 09:09:18 -03'00'

Atenciosamente,

PLENA GESTÃO LTDA

CNPJ: 57.985.603/0001-07

Proc. nº 419/2025
Folhas nº 3

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PLENA GESTÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DELMIRA PAULO CRONEMBERGER, BRASILEIRA, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, empresaria, nascido(a) em 16/04/1951, nº do CPF 420.960.143-87, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Professor Machado Lopes, nº 3989, Ininga, CEP: 64048-485;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PLENA GESTÃO LTDA**, e usará a expressão **PLENA GESTÃO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, nº 2275, SALA C-D, ININGA, Teresina - PI, CEP: 64048400.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE PREPARO DE DOCUMENTO, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVIÇOS DE AVALIADORES, EXCETO DE SEGUROS E IMÓVEIS); CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz), será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE PREPARO DE DOCUMENTO, OS SERVIÇOS DE APOIO À SECRETARIA); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVIÇOS DE AVALIADORES, EXCETO DE SEGUROS E IMÓVEIS); CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Proc. nº 419/2025
Folhas nº 025

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**PLENA GESTÃO LTDA****CLAUSULA IV - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A sociedade iniciará suas atividades em 01/11/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 800 quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DELMIRA PAULO CRONEMBERGER	800	80.000,00	100,00
TOTAL:	800	80.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DELMIRA PAULO CRONEMBERGER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Proc. nº 419/2025
Folhas nº 026

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA PLENA GESTÃO LTDA

CLAUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 01 de novembro de 2024

DELMIRA PAULO CRONEMBERGER
Sócio/Administrador

Proc. nº 41912025
Folhas nº 007



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLENA GESTÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ

Nome

42096014387

DELMIRA PAULO CRONEMBERGER



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2024 17:47 SOB Nº 22200813461.
PROTOCOLO: 240815670 DE 05/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415757137. CNPJ DA SEDE: 57985603000107.
NIRE: 22200813461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2024.
PLENA GESTÃO LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
piauidigital.pi.gov.br

Proc. nº 919/2025
Folhas nº 028

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Adriana Paula Cronemberger
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

Proc. nº 419/2025
Folhas nº 028

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 512349 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2019

NOME
DELMIRA PAULO CRONEMBERGER

FILIAÇÃO
DALVA PAULO CRONEMBERGER
JOÃO BATISTA CRONEMBERGER

NATURALIDADE CANTO DO BURITI - PI DATA DE NASCIMENTO 16/04/1951

DDC ORIGEM
CERT. CASAMENTO 2 L 1 F 2
EXP. CANTO DO BURITI - PI 22/02/2001

CPF
420.960.143-87


Juarez Gonçalves da Carvalho
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Scanned with CamScanner

Proc. nº 419/2025
Folhas nº 030



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLENA GESTAO LTDA**
CNPJ: **57.985.603/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:53 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **C2E3.8E31.05FA.CBAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. nº 919/2025
Folhas nº 031



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025885846

CPF/CNPJ: 57.985.603/0001-07

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2025 16:46:47
VÁLIDA ATÉ 23/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 8E3BBC0B-381B-4131-9FE7-83EE0128C437



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035885820

CPF/CNPJ: 57.985.603/0001-07
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2025 16:46:29
VÁLIDA ATÉ 23/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 3395286B-393F-4900-85B5-AD03FF0BC554



CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0013625/25-50

CPF/CNPJ: 57.985.603/0001-07

Contribuinte: PLENA GESTAO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 16:10:05 h, do dia 07/02/2025

Validade: 08/05/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Proc. nº 417/2025
Folhas nº 036



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 459/25
P. 039

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENA GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.985.603/0001-07

Certidão nº: 77562025/2024

Expedição: 08/11/2024, às 10:51:16

Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENA GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.985.603/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3687153

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: PLENA GESTAO LTDA

CNPJ: 57985603000107, REPRESENTANTE LEGAL: DELMIRA PAULO CRONEMBERGER

ENDEREÇO: AV HOMERO CASTELO BRANCO

BAIRRO: ININGA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

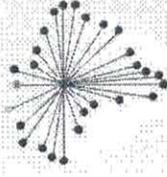
Certidão emitida em 22 de Janeiro de 2025 às 16 h 39 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3687153. Código verificador: 122B0.757F4.641AB.4C593



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENHEM FÁCIL MAIS FÁCIL



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 699.203-0

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
57.985.603/0001-07	22200813461	05/11/2024

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
PLENA GESTÃO LTDA	DELMIRA PAULO CRONENBERGER	420.960.143-87

LOCALIZAÇÃO
Avenida HOMERO CASTELO BRANCO 2275 SALA C-D;
TERESINA
64048-400

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

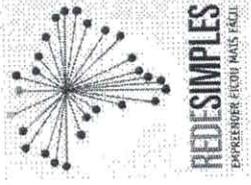
Risco Geral da Empresa: BAIXO_A
Obs. O risco geral corresponde a somatória dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.

7733100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
8211300	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219999	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6209100	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
7020100	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Página nº 49/25
Folhas nº 04



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Proc. nº 439/25
Folha nº 042

Emitido em: 08/11/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.985.603/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2024
NOME EMPRESARIAL PLENA GESTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLENA GESTAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HOMERO CASTELO BRANCO	NÚMERO 2275	COMPLEMENTO SALA C-D
CEP 64.048-400	BAIRRO/DISTRITO ININGA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO DANICRONFERRAZ@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (86) 8886-9985/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2024** às **10:06:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc. nº 419/2025
Folhas nº 013

Balanzo de Abertura

Licenciado para: EVANDRO DE SOUSA SILVA

Empresa: PLENA GESTAO LTDA - CNPJ: 57.985.603/0001-07 Fortes Contábil 8.9.1

Endereço: AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, Complemento: SALA C-D, N.º: 2275, Bairro: ININGA, Cidade: Teresina, Estado: PI,

CEP: 64.048-400 Telefone: (86) 88869985

NIRE: 22200813461 - Data: 05/11/2024

EVANDRO

Conta	Descrição	05/11/2024
1	*** Ativo ***	
11	Ativo Circulante	80.000,00 D
111	Disponível	80.000,00 D
11101	Caixa Geral	80.000,00 D
11101.0001	Caixa	80.000,00 D
2	*** Passivo ***	
24	Patrimônio Líquido	80.000,00 C
241	Capital Social Integralizado	80.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	80.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	80.000,00 C

Data de Encerramento: 05/11/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Teresina-PI, 5 de Novembro de 2024.

a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

LUCÉLIA DE CARVALHO ROCHA
CONTADORA
958.702.453-20
CRC/PI 8813/0

DELMIRA PAULO CRONEMBERGER
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 420.960.143-87

Proc. nº 419/2025

Folhas nº 004

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa PLENA GESTÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42096014387	DELMIRA PAULO CRONEMBERGER
95870245320	LUCELIA DE CARVALHO ROCHA MELO

Proc. nº 44 17025
Folhas nº 045



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2025 18:32 SOB Nº 20250093723.
PROTOCOLO: 250093723 DE 04/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502023873. CNPJ DA SEDE: 57985603000107.
NIRE: 22200813461. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2025.
PLENA GESTÃO LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.985.603/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2024
NOME EMPRESARIAL PLENA GESTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLENA GESTAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HOMERO CASTELO BRANCO	NÚMERO 2275	COMPLEMENTO SALA C-D
CEP 64.048-400	BAIRRO/DISTRITO ININGA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	TELEFONE (86) 8886-9985/ (0000) 0000-0000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANICRONFERRAZ@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

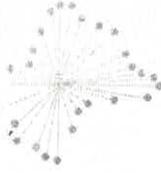
Emitido no dia 06/11/2024 às 10:06:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc. nº 919/2025
Folhas nº 026



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



BEV SIMPLIS
EMPRESAS ESPECIALIZADAS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 699.203-0

CPF/CNPJ 57.985.603/0001-07 NÚMERO DE REGISTRO 22200813461 DATA DE ABERTURA 05/11/2024

RAZÃO SOCIAL PLENA GESTÃO LTDA RESPONSÁVEL LEGAL DELMIRA PAULO CRONEMBERGER CPF/CNPJ 420.960.143-87

LOCALIZAÇÃO Avenida HOMERO CASTELO BRANCO 2275 SALA C-D; TERESINA 64048-400

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

Risco Geral da Empresa: BAIXO_A

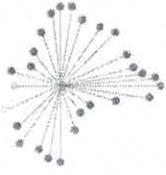
Obs. O risco geral corresponde a somatória dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.

- 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
- 8211300 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
- 8219999 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 8299799 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
- 6209100 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Proc. nº 919 / 2025
Folhas nº 047



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDI SIMPLER
EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Proc. nº 919/2025
Folhas nº 028

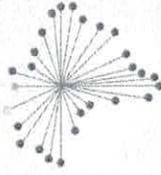
Emitido em: 08/11/2024



TERESINA
• DIGITAL •



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENHA FLORES NAIS FACIL



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 699.203-0

CPF/CNPJ 57.985.603/0001-07

NÚMERO DE REGISTRO 22200813461

DATA DE ABERTURA 05/11/2024

RAZÃO SOCIAL PLENA GESTÃO LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL DELMIRA PAULO CRONENBERGER

CPF/CNPJ 420.960.143-87

LOCALIZAÇÃO

Avenida HOMERO CASTELO BRANCO 2275 SALA C-D;
TERESINA
64048-400

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

Risco Geral da Empresa: BAIXO_A

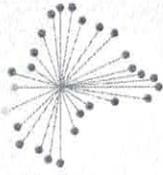
Obs. O risco geral corresponde a somatória dos riscos das atividades, prevalecendo o maior risco.

7733100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
8211300	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219999	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6209100	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
7320400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7400100	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Proc. nº 919/2023
Folhas nº 219



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



REDESIMPLES
EMPREENDER FÁCIL MAIS FÁCIL

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Proc. nº 49/2023
Folhas nº 050

Emitido em: 08/11/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.985.603/0001-07
Razão Social: PLENA GESTAO LTDA
Endereço: AV HOMERO CASTELO BRANCO 2275 SALA C-D / ININGA / TERESINA / PI / 64048-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021811096333174940

Informação obtida em 18/02/2025 12:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para devidos fins de direito, que a empresa PLENA GESTÃO inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 57.985.603/0001-07, estabelecida na na Avenida Homero Castelo Branco, nº 2275 – Ininga – CEP: 64.048-400 Teresina- PI, é fornecedora de Serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão da Saúde Pública: Elaboração e acompanhamento de propostas da saúde nos sistemas do Ministério da Saúde; Elaboração e acompanhamentos de metas e indicadores pactuados; Captação de Recursos na Área da Saúde; Orientações dos recursos financeiros na área da saúde; Elaboração dos Instrumentos de Gestão: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Pactuação dos Indicadores, Relatórios Quadrimestrais e Anual de Gestão no sistema DIGISUS; Planejamento e execução da Conferência Municipal de Saúde e Plenárias de Saúde; Acompanhamento de Portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde entre outros, para a Secretaria Municipal de Saúde de Angical do Piauí (PI), tendo sempre honrado com os compromissos assumidos com a Prefeitura Municipal, sendo uma empresa idônea não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Angical do Piauí (PI), 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**BRUNO FERREIRA
SOBRINHO**

NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO

NETO:00367310309

Dados: 2025.01.10 16:24:25

-03'00'

**BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Proc. nº 919/2025

Folhas nº 021

PLANO DE TRABALHO

Proc. nº 49/25
Folhas nº 052

1.0 – INTRODUÇÃO

A empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N° 57.985.603/0001-07, com endereço a Avenida Homero castelo branco, n° 2275, 2° andar, Horto, Teresina (PI), 64.048-400, tem a Missão de ser o apoio estratégico que os gestores do SUS precisam, oferecendo consultoria e assessoria personalizada no âmbito da saúde pública, que combina conhecimento técnico, inovação e uma abordagem humanizada para fortalecer a gestão municipal, capacitando gestores e equipes para enfrentar desafios com soluções práticas, sustentáveis e alinhadas às reais necessidades da população. Nosso compromisso é trabalhar lado a lado com os gestores, oferecendo soluções inovadoras que os ajudem a organizar seus municípios e gerir recursos de forma eficiente, com segurança e confiança. Assim, construímos juntos um sistema mais funcional e preparado para atender às demandas da população.

A Plena Gestão é reconhecida como a principal parceira estratégica dos gestores municipais em saúde pública, oferecendo soluções inovadoras e personalizadas que promovam mudanças sustentáveis e resultados concretos, contribuindo para um sistema de saúde mais acessível, eficiente e humano. Além disso, objetivamos ser o braço direito dos gestores na tarefa de organizar seus municípios de forma integrada, otimizando e captando recursos financeiros e fortalecendo a gestão para enfrentar desafios com segurança e eficiência.

2.0 – OBJETIVO GERAL

Realizar serviços especializados em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde.

3.0 – OBJETIVO ESPECIFICO

- Atuar com rigor técnico, embasamento em evidências e foco nos resultados;
- Buscar constantemente soluções criativas e tecnológicas para superar os desafios da gestão em saúde;

- Trabalhar com dedicação para melhorar a qualidade de vida da população atendida pelos serviços de saúde;
- Construir relações baseadas em confiança, respeito e clareza em todas as nossas ações;
- Valorizar o trabalho em equipe, tanto internamente quanto com nossos parceiros, para alcançar os melhores resultados.
- Promover soluções que otimizam recursos e fortalecem a gestão de forma duradoura.

4.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS;
- Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde;
- Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros);
- Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade;
- Acompanhamento do monitoramento do SISMOB;
- Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde;
- Apoio na atualização da legislação do setor;
- Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficácia e eficiência das operações.
- Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS;
- Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV);
- Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação;
- Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde;
- Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.

5.0 – METODOLOGIA

Proj. nº 49/25
Etapas nº 054

1- Elaboração de instrumentos de planejamento

- Coleta de dados, análise e diagnóstico da situação atual.
- Relatórios de Gestão

2- Assessoria e consultoria

- Apoio, acompanhamento, orientação e monitoramento de programas, sistemas e serviços de saúde;
- Análise e desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficácia e eficiência das operações.

3- Execução de Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde

4- Elaboração de Projetos e Propostas

- Captação de recursos financeiros para o financiamento das ações e serviços de saúde.

6.0 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Etapa

Duração Estimada

Elaboração de instrumentos de planejamento: 1-2 meses no começo do ano e de 4 em 4 meses

Assessoria e consultoria: contínua:

Execução de Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde: 1-6 meses

Elaboração de Projetos: contínuo

Captação de Recursos: contínuo

7.0 . RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria na gestão do município, em especial para a eficiência e resolutividade da área da saúde;
- Eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde;

- Capacitação contínua dos servidores com relação à atualização dos normativos, programas e projetos da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde;
- Recursos financeiros no âmbito estadual e federal para complementar o financiamento da gestão municipal da saúde;
- Redução de custos e aumento da eficiência;
- Maximização da utilização dos recursos.

Proc. nº 459/25
Ass. nº 055

8.0. CAPACIDADE TÉCNICA

A Equipe técnica da empresa Plena Gestão: (currículos em anexo)

- Requer conhecimentos específicos e expertise diferenciada, essenciais para promover melhoria na gestão município, em especial para a eficiência e resolutividade da área da saúde;
- É composta por membro com mais de 20 anos de experiência na área da gestão pública, em especial na área da saúde.

Danielle Cronemberger Ferraz Vidigal Santos - Graduada em ENFERMAGEM pela Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí (2010), graduação em BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA pela Associação de Ensino Superior do Piauí (1999) e Especialização em MICROPOLITICA DA GESTÃO E TRABALHO EM SAÚDE. Há 23 anos possui cargo na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, atualmente com a função de assessora técnica na Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde e Facilitadora na Planificação da Atenção à Saúde (Planifica-SUS).

Denise de Sousa Silva Marinho - Graduada em Enfermagem pelo Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), Especialista em Enfermagem Oncológica (Hospital São Marcos). Atua como Enfermeira no Hospital Getúlio Vargas (HGV). Possui experiência em oncologia e cardiologia em pacientes no perioperatório. Sistemas de Informação do SUS SIA/SUS e capacitação de profissionais de saúde.

Teresa Cristina Alves Carrias - Mestranda pelo Programa de Pós Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Piauí - PPGEnf/UFPI. Graduação em Enfermagem pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Atuou como bolsista no projeto de extensão "Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças na Escola" (2020-2021), no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde): Gestão e Assistência (UFPI/FMS Teresina-PI) (2022) e na pesquisa científica

pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-UFPI) (2022-2023). Integrante do Grupo de Estudos em Envelhecimento e Causas de Morbimortalidade da UFPI (GEECEM).

Paloma Veluma Dias Santana - Graduação em Enfermagem pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Pós Graduanda em Enfermagem Obstétrica na Unieducacional. Atuei como bolsista no projeto de extensão no Programa PET Saúde Interprofissionalidade, participei durante 4 meses do projeto de Extensão Cuidados de Enfermagem na Amamentação: Desenvolvimento de competências. Enquanto graduanda fui monitora não remunerada de três disciplinas: SEMIOLOGIA E SEMIOTECNICA PARA ENFERMAGEM, BIOFÍSICA PARA ENFERMAGEM E ENFERMAGEM NAS EMERGÊNCIAS (por duas vezes consecutivas). Atualmente sou Assessora e Consultora em Gestão de Saúde Pública na empresa Planejar Saúde.

Atenciosamente

PLENA GESTÃO LTDA

CNPJ 57.985.603/0001-07

CONTRATO Nº 035/2025 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.0000021/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PLENA GESTÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº 10.640.637/0001-04, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **PLENA GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 57.985.603/0001-07, Localizada Na Avenida Homero Castelo Branco, Nº 2275, Sala C-D, Bairro Ininga, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Delmira Paulo Cronemberger, portador do CPF sob o Nº 420.960.143-87, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 040.0000021/2025 para contratação direta de serviços através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, com fundamento no Art. 74, III, alínea "a", "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal da contratada e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a execução dos serviços.

2.4 Para execução dos serviços a contratada manterá colaborador à disposição do Município, através de visitas *in locu*, bem como por intermédio de contatos remotos (E-mail, Telefone, etc).

2.5 Descrição e execução dos serviços: • Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS; • Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde; • Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros); • Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade; • Acompanhamento do monitoramento do SISMOB; • Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde; • Apoio na atualização da legislação do setor; • Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficácia e eficiência das operações. • Prospeção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS; • Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV); • Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras); cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação; • Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde; • Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2025, é de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas.

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

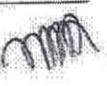
3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: PROJETO ATIVIDADE: 2038; 2039; FONTE DE RECURSO: 500/600; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.
- m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a

CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta anexa ao processo, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
- 8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
- 8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidor Adriel Romário Sousa Alves, CPF nº 068.636.953-08, nomeado pela Portaria de fiscal nº 02 de 2025, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo Nº 040.0000021/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 14 março de 2025

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA


CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FLORIANO-PI

DELMIRA PAULO
CRONEMBERGER
:42096014387
Assinado de forma digital
por DELMIRA PAULO
CRONEMBERGER:4209601
4387
Dados: 2025.03.14
10:00:02 -03'00'
PLENA GESTÃO LTDA
CNPJ SOB Nº: 57.985.603/0001-07

ID: 8E67DDAE27D54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação



ID: 47FFC1CBEF194

Processo nº 479/25
062

Processo Administrativo: 040.0000021/2025.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitação: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios de eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040.000021/2025.

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025.

FUNDAMENTO: ART. 74, III, "A", "C" E "F", DA LEI Nº 14.133/21.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025 - SMS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AVENIDA EURÍPEDES DE AQUAR, Nº 582 INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 10.640.637/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADA PELA ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. CAROLINE DE ALMEIDA REIS, DOMICILIADA NESTA CIDADE, CPF Nº 003.739.623-36, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DE Nº 006/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI ATRIBUÍDA REGIMENTALMENTE E, EM SEQUÊNCIA, DESIGNADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO PLENA GESTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº: 67.985.603/0001-87, LOCALIZADA NA AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 2275, SALA C-D, BAIRRO ININCA, TERESINA-PI, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. DELMIRA PAULO CRONENBERGER, PORTADOR DO CPF SOB O Nº 420.980.143-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO APOIAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E RESOLUTIVIDADE, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICOS SITUACIONAIS E A CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS PARA CADA REALIDADE, ALINHADAS COM A GESTÃO PROGRAMÁTICA DO ESTADO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2038, 2039; FONTE DE RECURSO: 300/800; ELEMENTO DE DESPESA: 2.3.90.39.00.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 115 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, O ILMA, SECRETÁRIA DE SAÚDE A SRA. CAROLINE DE AMEIDA REIS. PELA CONTRATADA, A EMPRESA PLENA GESTÃO LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 67.985.603/0001-87.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de Contratação Direta, com fundamento no Art. 74, inciso III, "a", "c" e "f" da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados aos autos, **AUTORIZA** a declaração de **Inexigibilidade de Licitação** e suas alterações posteriores, para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde, através de pessoa jurídica devidamente registrada, para dar suporte técnico e gerencial a contratante, conforme os documentos que integram o Processo Administrativo Nº 040.0000021/2025, a serem fornecidos pela empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 67.985.603/0001, representada pela Sra. Delmira Paulo Cronemberger, portadora do CPF sob o nº 420.980.143-87, com o valor global de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, determinando que se proceda à elaboração e devida publicação da presente Autorização e à elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Floriano (PI), 14 de março de 2025.

Caroline de Almeida Reis
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 10.640.637/0001-04 Av. Eurípedes de Aquar, nº 582, Centro - Floriano Fone: (86) 3615-1128 CNPJ nº 10.640.637/0001-04
Home Page: www.floriano.pi.gov.br | contato@floriano.pi.gov.br



Secretaria Municipal de SAÚDE

ID: 22A2598B3D914

Processo Administrativo: 040.0000021/2025.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitação: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios de eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de Contratação Direta, com fundamento no Art. 74, inciso III, "a", "c" e "f" da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados aos autos, **AUTORIZA** a declaração de **Inexigibilidade de Licitação** e suas alterações posteriores, para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde, através de pessoa jurídica devidamente registrada, para dar suporte técnico e gerencial a contratante, conforme os documentos que integram o Processo Administrativo Nº 040.0000021/2025, a serem fornecidos pela empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 67.985.603/0001, representada pela Sra. Delmira Paulo Cronemberger, portadora do CPF sob o nº 420.980.143-87, com o valor global de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, determinando que se proceda à elaboração e devida publicação da presente Autorização e à elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Floriano (PI), 14 de março de 2025.

Caroline de Almeida Reis
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 10.640.637/0001-04 Av. Eurípedes de Aquar, nº 582, Centro - Floriano Fone: (86) 3615-1128 CNPJ nº 10.640.637/0001-04
Home Page: www.floriano.pi.gov.br | contato@floriano.pi.gov.br

ID: F78142308E324



DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL 1ª ETAPA

A Comissão Organizadora da Seleção de Coordenador Municipal e Cadastro de Reserva de Formadores Municipais do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC), DIVULGA, na data de hoje, o Resultado Final referente a Etapa de Análise de Títulos:

FUNÇÃO: COORDENADOR MUNICIPAL

Nº	NOME	ETAPA 01 (Análise de Títulos)
01	Grisiana Barbosa Silva Alves	46 pontos
02	Maria Antônia de Sousa Craveiro Mendes	38 pontos
03	Maria Francisca Batista da Silva Souza	29 pontos

FUNÇÃO: FORMADOR MUNICIPAL

Nº	NOME	ETAPA 01 (Análise de Títulos)
01	Grisiana Barbosa Silva Alves	69 pontos
02	Maria Antônia de Sousa Craveiro Mendes	69 pontos
03	Maria Dezimar de Sousa Costa	68 pontos

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

A Comissão Organizadora da Seleção de Coordenador Municipal e Cadastro de Reserva de Formadores Municipais do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC), CONVOCA, na data de hoje, os inscritos para realização do 2º etapa, conforme lista, de acordo com a data e horário individual, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO: COORDENADOR MUNICIPAL

Nº	NOME	DATA	HORARIO	LOCAL
01	Grisiana Barbosa Silva Alves	28/03/2025	10hs	SEMEC
02	Maria Antônia de Sousa Craveiro Mendes	28/03/2025	11hs	SEMEC

(Continua na página seguinte)

**ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área da Saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria

Municipal de Saúde

PESQUISA DE MERCADO INICIAL COM PARAMETRIZAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	PLENA GESTÃO	CONTRATO 35/2025-PLENA GESTÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINO-PI	Pr.Medio	Valor Total
1	Rotina e Regularidade 1) Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS; 2) Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde; 3) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros); 4) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade; 5) Acompanhamento do monitoramento do SISMOB; 6) Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde; 7) Apoio na atualização da legislação do setor;	108.000,00	108.000,00	#####	108.000,00

Proc. nº 419/25
Fls. 063

2
Financiamento da Saúde

1) Prospeção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS; 2) Apoio na elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV); 3) Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação; 4) Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde; 5) Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.	108.000,00	108.000,00	#####	108.000,00
VALOR TOTAL				216.000,00

Timon, Ma, 19 de Fevereiro de 2025

Márcio Arnon Batista da Silva
Coordenador Setor de Compras
Portaria: 019/2025/FMS/SEMS

Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços SEMS

Processo nº 479/25
Folha nº 064



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 439/25
Folha nº 065

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Mâneto Arnon Batista da Silva, Coordenador Setor de Compras, Portaria: 019/2025/FMS/SEMS, em obediência ao que dispõe o art. 74, 14.133/2021, informa que para a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área da Saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a escolha da empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, CNPJ nº 57.985.603/0001-07.

Item	Descrição	PLENA GESTÃO	CONTRATO 35/2025- PLENA GESTÃO/ REFEITUT A MUNICIPAL DE FLORINO- PI	Pr. Médio	Valor Total	
1	Rotina e Regularidade	1) Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS; 2) Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde; 3) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros); 4) Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade; 5) Acompanhamento do monitoramento do SISMOB; 6) Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde; 7) Apoio na atualização da legislação do setor;	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

49/25
dbb

2	Financiamento da Saúde	1) Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS;2) Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV);3) Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação;4) Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde;5) Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00
VALOR TOTAL						216.000,00

O preço praticado pela empresa PLENA GESTÃO LTDA, CNPJ nº 57.985.603/0001-07 é compatível com o valor de mercado. Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios/administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Timon-MA, 19 de Fevereiro de 2025.

Mâneto Arnon Batista da Silva
Coordenador Setor de Compras
Portaria: 019/2025/FMS/SEMS

MEMO Nº 03/2025
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2025 – SEMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Proc. nº 419/25
Folhas nº 067

Assunto: Solicitação de Dotação
Orçamentaria para a Inexigibilidade de
Licitação.

Considerando o processo de nº 419/2025 que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que prevê a licitação para Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área da Saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio deste SOLICITAR a esta coordenação que nos informe a respeito da existência de orçamento para fazer jus a tal despesa no valor de R\$ **216.000,00** (Duzentos e dezesseis mil reais).

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 19 de Fevereiro de 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc. nº 419/2025
Folhas nº 008

DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS.

Elemento de Despesa: **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros PJ.

Fonte de Recurso: **102**.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 19 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretaria Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Proc. nº 449/25
Folhas nº 069

ASSUNTO: Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Compras e Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área da Saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde..

Autorizo a contratação por Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa objetivando a execução do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado Processo para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Timon - MA, 19 de Fevereiro de 2025.

Dávila Claudino de Oliveira Bezerra
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP



CONTRATO Nº /2025 – SMS

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA NA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE TIMON -MA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PLENA GESTÃO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, TIMON-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, com sede na Rua Eulalio da Costa Sousa, 560, Parque Piaui, TIMON-MA, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, domiciliado na _____, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, nomeado através da Portaria de Nº 007/2025, de ____ de ____ de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PLENA GESTÃO LTDA**, inscrito no CNPJ: sob o nº 57.985.603/0001-07, localizada na AV Homero Castelo Branco, nº 2275, sala C-D – Horto– CEP: 64048-400 - Teresina- PI, Representada pela Senhora Delmira Paulo, RG nº 512349, CPF nº 420.960.143-87, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 0419/2025 para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2025**, com fundamento no Art.74, inciso III, alínea “a”, “c” e “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão da saúde pública, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante, seguindo o objetivo geral da proposta.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da saúde, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde.

2.3 Considerando o cenário atual da saúde pública, a assessoria em gestão pública tem por objetivo a melhoria da qualidade do gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, através da prestação de serviços como:

- I. Apoio e elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde; RDQA e RAG no DIGISUS;
 - II. Apoio no planejamento e execução nas Conferências Municipais de Saúde e Plenárias de Saúde;
 - III. Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Atenção Primária (ESF, PSE, E-mult, eSUS APS/PEC, entre outros);
 - IV. Apoio no acompanhamento dos Programas do Ministério da Saúde ligados à Média e Alta Complexidade;
 - V. Acompanhamento do monitoramento do SISMOB;
 - VI. Acompanhamento de portarias e Adesões aos programas do Ministério da Saúde;
 - VII. Apoio na atualização da legislação do setor;
 - VIII. Consultoria em Gestão: Análise e desenvolvimento de estratégias para melhorar a eficácia e eficiência das operações.
 - IX. Prospecção e análise da aderência aos programas disponíveis para captação no SUS;
 - X. Apoio na Elaboração de propostas dos instrumentos de repasse de recursos (SAIPs, INVESTSUS, TRANSFEREGOV);
 - XI. Apoio na gestão dos instrumentos de repasse de recursos (Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria; Termos de Compromisso, Termo de Execução Descentralizada, Aplicações Diretas, Emendas, e outras): cadastramento das propostas, acompanhamento da aprovação, liberação;
 - XII. Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde;
 - XIII. Orientação dos recursos financeiros na área da saúde.
- 2.4 Os serviços serão desenvolvidos no local designado pela Secretaria Municipal de TIMON-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços técnicos



especializados de assessoria e consultoria é de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), podendo ser pago de forma parcelada.

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Timon do Maranhão, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: provenientes do FMS, no elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência com duração até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério do contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1.1 Realizar um diagnóstico aprofundado sobre a atual situação da saúde municipal, identificando pontos de melhoria e necessidades específicas;

6.1.1.2 Desenvolver um plano de ação personalizado que contemple estratégias e práticas de gestão da saúde, alinhado aos objetivos e disponibilidade de recursos do município;

6.1.1.3 Organizar e ministrar treinamentos para os colaboradores do CONTRATANTE, quando solicitada, mediante apresentação e aceite de proposta comercial específica;

6.1.1.4 Estabelecer indicadores de sucesso e realizar avaliações periódicas para medir a eficácia do plano de gestão da saúde, fazendo ajustes conforme necessário;

6.1.1.5 Disponibilizar um canal de comunicação para dúvidas e feedbacks, garantindo que



- os colaboradores possam compartilhar suas experiências e dificuldades;
- 6.1.1.6 Manter a confidencialidade das informações do município e dos colaboradores durante todo o contrato e enquanto perdurarem seus efeitos, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 6.1.1.7 Apresentar relatórios regulares sobre o progresso das atividades de assessoria e consultoria, incluindo análises dos resultados obtidos e recomendações para melhorias contínuas;
 - 6.1.1.8 Realizar a prestação dos serviços sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos neste de Termo de Referência;
 - 6.1.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes da prestação dos serviços indicados no objeto contratual;
 - 6.1.1.10 Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente;
 - 6.1.1.11 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - 6.1.1.12 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - 6.1.1.13 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas;
 - 6.1.1.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
 - 6.1.1.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequado, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, que forem necessários, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 6.1.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
 - 6.1.1.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação do serviço;
 - 6.1.1.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - 6.1.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
 - 6.1.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 6.1.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;
- 6.1.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.1.1.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 6.1.1.24 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.1.26 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:
- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos serviços e das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal ou comissão composta por servidores especialmente designados;
 - 7.1.3 Atestar o recebimento do serviço prestado, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;
 - 7.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato;
 - 7.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 7.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
 - 7.1.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



- 7.1.8 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de prestação do serviço especificado neste Termo de Referência;
- 7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designado a servidor(a) _____, portador do CPF de nº _____, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº ___/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº ___/2025, inclusive a



proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon-MA, ___ de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO
MUNICÍPIO DE TIMON-MA

PLENA GESTÃO LTDA
CNPJ nº 57.985.603/0001-07

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

Proc. nº 49125
Folhas nº 077

MEMO Nº 005/2025 – GAB/CGCL
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0419/2025 – SEMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação
Jurídica da Inexigibilidade de Licitação.
Fundamentos: Art. 74, inciso III da lei da Lei
14.133/2021.

Estamos enviando à V. Ex.^a os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, que regerá a licitação para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Termo de Referencia, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 74, inciso III da lei da Lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

PARECER JURÍDICO Nº 026/2025
PROCESSO Nº 419/2025

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 -SEMS/FMS- Processo Administrativo nº 419/2025 -SEMS/FMS. Solicitação de Contratação de Empresa Especializada de Consultoria e Assessoria na Gestão da Saúde Pública com objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/ Fundo Municipal de Saúde de Timon. Plena Gestão Assessoria e Consultoria.

EMENTA: Direito Administrativo. Secretaria Municipal de Saúde de Timon. Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Gestão de Saúde Pública. Parecer Jurídico. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III, C, da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 419/2025. Possibilidade Jurídica.

RELATÓRIO

Vieram os autos do processo administrativo em epígrafe para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica, empresa especializada em consultoria e assessoria na Gestão de Saúde Pública com objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/ Fundo Municipal de Saúde de Timon.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon/ Fundo Municipal de Saúde de Timon, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei nº 14133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitações para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Com efeito, no caso, foi apresentada a Solicitação de Execução de Despesa- SED.

Verifica-se abertura de processo devidamente autuado, protocolado e

Numerado.

A Secretária Municipal de Saúde, após a análise das justificativas apresentadas pelo setor demandante, se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Constam nos autos, ademais, Solitação de Execução de Despesa-SED, Estudos Técnicos Preliminares- ETP, Termo de Referência, proposta de preço para prestação de serviços, Dotação Orçamentária, Certidões do(a) Contratado(a), Razão da Escolha, justificativa do preço, Autorização de instauração de Procedimento Licitatório, Autuação pelo Agente de Contratação, minuta do Contrato e Despacho da Assessoria Jurídica.

É o que cumpre relatar.

Passo à fundamentação do parecer.

PRELIMINARMENTE

PARECER JURÍDICO. PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 133 DA CRFB/1988. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Inicialmente, o "caput" do Art. 133 da CRFB/1988 estabelece, "*in verbis*":

Art. 133 da CRFB/1988- O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Neste viso, vale também citar o artigo 7º, inciso I do artigo do Estatuto da OAB, "*in verbis*":

Art. 7º São direitos do advogado: I- exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional;

Registra-se que o presente Parecer, apesar de sua importância para tratar do assunto não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório. Trazemos à baila que, a autoridade, a quem couber a sua análise, terá plenos poderes para acolhê-lo "*in totum*", ou parcialmente, ou ainda rejeitá-lo em face ao ato administrativo final.

A propósito, ensina JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...).

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não

vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos- o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.”

Portanto, não sendo demais, frisamos que a presente peça possui tão somente caráter orientativo, não constituindo efeito vinculativo e/ou conclusivo sobre o tema em debate, a guisa de melhor juízo da autoridade executiva competente para apreciar a matéria, além do que “o agente que opina nunca poderá ser o que decide”.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PREVISTO NA CRFB/1988

Em se tratando de Administração Pública, o que deve se ter em mira, especialmente, são os conjuntos de princípios constitucionais que devem ser respeitados e que servem de orientação para a atuação e conduta da Municipalidade perante os seus munícipes, agentes públicos e demais envolvidos.

Os art. 37 da Carta Magna de 1988, relativamente à forma de atuação da Administração Pública, para o presente caso, textualiza que a Administração Pública obedecerá ao princípio da legalidade. Assim sendo é importante destacar que a Administração Pública só pode realizar aquilo que está previsto em Lei.

O princípio da legalidade é corolário da própria noção de Estado Democrático de Direito, afinal, se somos um Estado regido por leis, que assegura a participação democrática, obviamente deveria mesmo ser assegurado aos indivíduos o direito de expressar a sua vontade com liberdade, longe de empecilhos. Por isso o princípio da legalidade é verdadeiramente uma garantia dada pela Constituição Federal a todo e qualquer particular.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamento, e posteriori a opinar.

O Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria integral em gestão de saúde pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/ Fundo Municipal de Saúde de Timon.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente m seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CRFB/1988), contudo a mesma

Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

"Art. 37. Omissis

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)" (grifamos).

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Regulando o dispositivo supracitado, coube ao legislador ordinário à incumbência de delinear as modalidades de licitação e traçar as regras de procedimentos que podem ser adotados pela Administração Pública.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 14133/2021.

DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO- INEXIGIBILIDADE

É por meio da licitação que a Administração Pública apua e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Todavia, existem situações em que a Administração, embora possa realizar o processo de licitação, em razão de determinadas situações previstas em lei, poderá dispensar a realização do certame.

A lei nº 14133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso III, C, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, a contratação é baseada no art. 74, Inciso III, "alínea C", da Lei nº 14133/2021 que trata da contratação

direta de pessoa jurídica, empresa especializada em consultoria e assessoria na Gestão de Saúde Pública, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, nos termos do art. 74, Inciso III, "alínea c", da Lei nº 14133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no §3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais, foi juntado os atestado de capacidade técnica, proposta comercial pela contratada.

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14133/2021 que estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive "serviços técnico-profissionais especializados".

Atente-se que a Lei nº 14133/2021 elenca dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa e da Motivação.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à Inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no §3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

Assim não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria integral na área de Saúde Pública, visando atender as necessidades e demandas precípua da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, III, C, da Lei nº 14133/2021, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos.

O valor da contratação é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil

reais) anual, consistente na contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria integral em gestão de saúde pública, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/ Fundo Municipal de Saúde de Timon, conforme termo de referência, solicitações de despesas e dotações orçamentárias juntadas aos autos do processo.

CONCLUSÃO

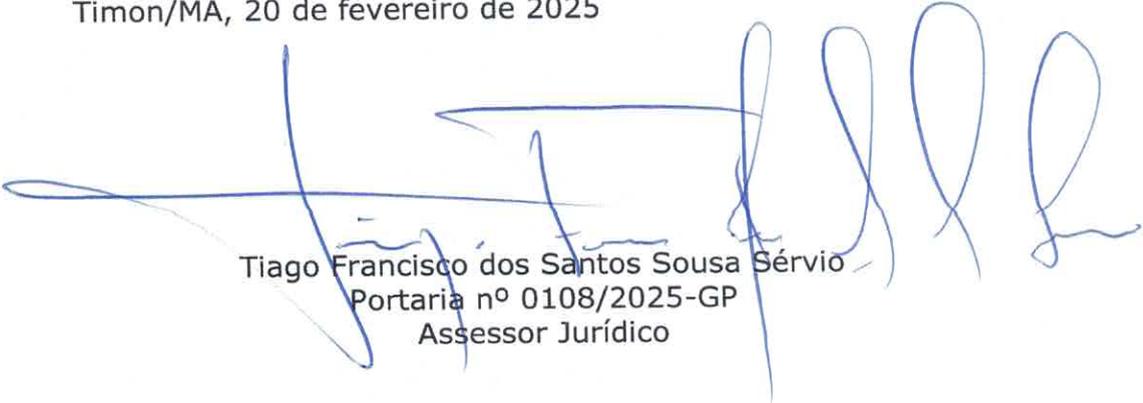
Ex positis, essa Assessoria Jurídica conclui, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, esta Assessoria Jurídica OPINA pela Legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação da pessoa jurídica PLENA GESTÃO LTDA, CNPJ: 57.985.603/0001-07, com fundamento no art. 74, III, C, da Lei nº 14133/2021.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao Gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

Remetam-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.
Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento do superior hierárquico

Timon/MA, 20 de fevereiro de 2025



Tiago Francisco dos Santos Sousa Sérgio
Portaria nº 0108/2025-GP
Assessor Jurídico

Ofício nº 058/2025- AJ/SEMS

Timon/MA, 20 de fevereiro de 2025

À Ilustríssima Senhora
AMANDA ALMEIDA WAQUIM
Procuradora Geral do Município de Timon/MA

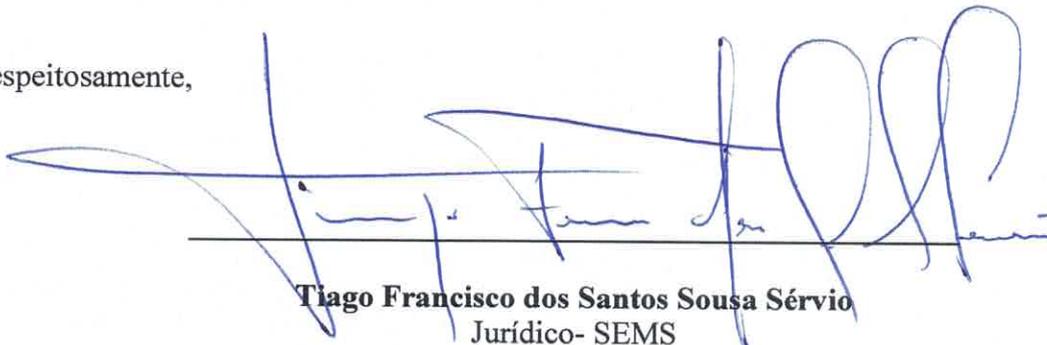
Assunto: **Homologação de Parecer Jurídico**

Senhora Procuradora,

Venho por meio deste, encaminhar Parecer Jurídico nº 026/2025- AJ/SEMS, processo administrativo nº 419/2025, inexigibilidade de licitação nº 001/2025, objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área da saúde, visando apoiar as ações estratégicas do município com base nos princípios da eficiência e resolutividade, contemplando diagnósticos situacionais e a construção de soluções customizadas para cada realidade, alinhadas com a gestão programática do Estado e do Ministério da Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, para homologação.

Sem mais para o momento, estimo votos de elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



Tiago Francisco dos Santos Sousa Sérgio
Jurídico- SEMS
Portaria nº 0108/2025-GP



Proc. nº 419/25
Folhas nº 086

ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Ofício nº 081/2025 - PGM

Timon (MA), 20 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sra.
Secretária Municipal de Saúde
Sra. Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

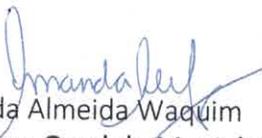
Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 026/2025 – SEMAG (Processo n.º 419/2025)

Após análise detalhada e considerações do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde no processo em epígrafe, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme exposições ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer manifestações adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025 – GP